

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EIRUNEPÉ - AM

**OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Desvio de finalidade
de recursos federais - Emendas Parlamentares)**

O **MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.190.765/0001-92, com sede na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, CEP 69890-000, neste ato representado por sua Excelentíssima Prefeita Municipal, **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, por meio de sua Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Decreto-Lei nº 201/1967 e demais normas correlatas, vem, respeitosamente, **apresentar denúncia formal**, a Câmara Municipal, nos termos que seguem:

I- DA FINALIDADE

Por meio do presente, o Poder Executivo Municipal **comunica e submete à apreciação da Câmara Municipal** fatos graves identificados na gestão anterior, relacionados ao **uso irregular de recursos federais oriundos de emendas parlamentares destinadas à saúde pública**, solicitando atuação legislativa para fins de fiscalização, transparência e eventual instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

II - DOS FATOS

Durante o exercício de 2023, a gestão do ex-prefeito **RAYLAN DE ALENCAR BARROSO** recebeu, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Eirunepé,

recursos oriundos de emendas parlamentares federais, os quais foram transferidos diretamente para a conta bancária específica do convênio, de nº 575988817-6, agência 2987, conforme planos de trabalho devidamente aprovados pelo Ministério da Saúde. As referidas emendas são:

- a) **Emenda nº 41370001**, de autoria do **Senador Plínio Valério** (PSDB)
- R\$ 990.335,00;
- b) **Emenda nº 40680004**, de autoria do **Deputado Federal Sidney Leite** (PSD)
- R\$ 2.000.000,00.

Total: R\$ 2.990.335,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco reais).

O objeto das referidas emendas, conforme **Proposta nº 12135459000123003** (documento anexo), consistia na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à atenção especializada em saúde. Destaca-se, em especial, que o **valor de R\$ 2.000.000,00**, oriundo da emenda do **Deputado Federal Sidney Leite**, destinava-se especificamente à aquisição de um **tomógrafo**, conforme se depreende do **Ofício nº 020/2025 - GDSL**, enviado pelo referido parlamentar e anexado a esta denúncia.

Tais valores foram **vinculados a objetivos específicos**, previamente definidos nos planos de trabalho e aprovados pelos órgãos competentes, vinculando a Administração Municipal à sua destinação legal e finalística, em conformidade com o art. 167, VI, da Constituição Federal e normas infralegais do Ministério da Saúde.

Consta, entretanto, que **durante a gestão do então Prefeito Raylan Barroso de Alencar**, juntamente com a então Secretária Municipal de Saúde **Tayana Oliveira Miranda** e o então Secretário Municipal de Finanças **Dângelo Falcão**, houve a

aplicação indevida dos recursos, com claro **desvio de finalidade**, contrariando os planos de trabalho e a legislação federal que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares.

Após assumir a gestão municipal, a atual administração procedeu com auditoria interna e notificou os referidos ex-gestores a fim de esclarecerem a destinação dada aos recursos.

Somente o ex-Secretário Municipal de Finanças apresentou resposta formal, encaminhando documentação comprobatória dos pagamentos, evidenciando de forma incontestável que os valores foram aplicados **em despesas alheias ao objeto pactuado**, caracterizando **malversação e desvio de finalidade dos recursos públicos federais**.

A documentação ora anexada (plano de trabalho das emendas, comprovantes de ordem de pagamento e resposta do ex-secretário de finanças) comprova a gravidade do ato e permite a apuração imediata da conduta dos agentes envolvidos.

III - DA COMPETÊNCIA

- **Art. 31 da Constituição Federal** – Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município pelo Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas.
- **Lei Orgânica Municipal** – Atribui à Câmara competência para exercer o controle externo e instaurar CPIs.
- **Regimento Interno da Câmara Municipal** – Prevê a possibilidade de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito mediante requerimento fundamentado e subscrito pelo número mínimo de vereadores exigido.

- **Princípio da transparência e controle social** – Dever da Câmara de dar publicidade e promover fiscalização da gestão pública, especialmente em casos de grande repercussão financeira e social.

IV - DO PEDIDO

Dia Diante da gravidade e robustez das provas apresentadas, o Poder Executivo requer:

1. **Recebimento e ciência oficial** da presente comunicação;
2. Inclusão do tema na **ordem do dia** da próxima sessão plenária para ciência e deliberação;
3. Deliberação sobre a **instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** para apurar, no âmbito do Poder Legislativo, as responsabilidades do ex-prefeito Raylan Barroso de Alencar, da ex-secretária de saúde Tayana Oliveira Miranda e do ex-secretário de finanças Dângelo Falcão;
4. Requisição dos documentos anexos como parte integrante do processo investigativo, facultando o compartilhamento com o Ministério Público e Tribunais de Contas;
5. Adoção de medidas cabíveis de **responsabilização política** (inclusive eventual representação por crime de responsabilidade) após apuração.

V - DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

1. Cópias dos planos de trabalho das emendas parlamentares nº 41370001/2023 e nº 40680004/2023;
2. Comprovante de ordem de pagamento de 26/12/2023;
3. Resposta do ex-Secretário de Finanças com detalhamento das despesas irregulares;
4. Notificações enviadas pela atual gestão aos ex-gestores.



**PREFEITURA DE
EIRUNEPÉ**

5. Ofício nº 020/2025 - GDSL, do Deputado Federal Sidney Leite, com a destinação específica dos recursos;
6. Cópias dos extratos bancários da conta específica do convênio
7. Fluxograma das Emendas
8. Relatório Explicando as Emendas

Nestes termos,

Pede deferimento.

Eirunepé/AM, 31 de julho de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé

